



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**REQUERIMENTO Nº 2014  
(Do Sr. Onofre Santo Agostini)**

*Requer, com fundamento no Art. 52, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja designado novo Relator para o Projeto de Lei n. 1.265, de 2011..*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 52, inciso III, e § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, a designação de novo Relator para o Projeto de Lei nº 1.265/2011, de autoria do Deputado Alessandro Molon, que “*dá nova redação ao art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, acrescentando parágrafos para definir quantidade e distribuição dos Conselhos Tutelares*”.

**Justificação**

Tramita na Comissão de Seguridade Social e Família, desde 19 de maio de 2011, o Projeto de Lei nº 1.265/2011, de autoria do Deputado Alessandro Molon, tendo como apensado o Projeto de Lei nº 5.865/2013, de minha autoria, que dão “*nova redação ao art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*”.

Referidas matérias obedecem ao rito ordinário, cujo prazo de tramitação na Comissão está previsto no Art. 52, III, RICD, *in verbis*:

**“Art. 52. Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:**

.....



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

*III – quarenta sessões, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.”*

Disciplina o § 1º do mesmo artigo 52 do Regimento Interno que “*o Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer*”, ou seja, 20 (vinte) sessões.

Segundo levantamento efetuado nesta data no Sistema de Informações Legislativas da Câmara dos Deputados – SILEG, a matéria está na Comissão de Seguridade Social e Família há exatas 275 (duzentos e setenta e cinco) sessões, tendo ultrapassado em muito os prazos determinados nos dispositivos regimentais anteriormente citados.

Para esses casos, Sr. Presidente, determina o Art. 52, § 3º, RICD, *verbis*:

*“§ 3º Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la no prazo improrrogável de duas sessões, se em regime de prioridade, e de cinco sessões, se em regime de tramitação ordinária.”*

Sala da Comissão, em 18 de março de 2014.

**Onofre Santo Agostini  
Deputado Federal  
(PSD/SC)**